



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08 / CONPRESP / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 588ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, através da Resolução Estadual nº SC S/N/79 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* – item 23);

CONSIDERANDO o contido na Resolução 05/Conpresp/91, que tombou “*ex officio*” o edifício que abrigou o **Colégio Visconde de Porto Seguro**, à Rua João Guimarães Rosa, 111, Consolação, na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2014-0.088.325-0, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado*;

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção do **Antigo Edifício do Colégio Porto Seguro**, localizado na Rua João Guimarães Rosa, 111, Consolação, Subprefeitura da Sé, número de contribuinte 006.011.0048-4 da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tombado *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRESP/91.

Artigo 2º - Para efeito da Regulamentação da Área Envoltória da Resolução nº 05/Conpresp/91, em seu item 23 (Antigo Edifício do Colégio Porto Seguro) fica definido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

que os imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, hoje constantes como área envoltória, ficam dispensados da análise do DPH e da anuência do CONPRESP.

Artigo 3º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.